

ANEXO II

Nº 2021– XX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O
SISTEMA DE CFTV PARA O MEMORIAL DO HOLOCAUSTO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede à Av. Rio Branco, nº1, sala 2.003, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COMPRADOR**, e

De outro lado, [...], [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], com endereço à [...], nº [...], [...], [...], CEP: [...], devidamente representada na forma de seu [...], doravante denominada **VENDEDORA**,

E, como interveniente anuente, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MEMORIAL DO HOLOCAUSTO**, associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.106.652/0001-97, com sede à Pc. Engenheiro Bernardo Saião, nº 00, Alameda Embaixador Sanches Gavito nº 333, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-050, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**

Em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”,

Considerando que:

- I) A **INTERVENIENTE ANUENTE** é uma instituição voltada para, dentre outras coisas, promover a cultura, o ensino e a divulgação da história e da memória do Holocausto, como política de defesa dos Direitos Humanos;
- II) A **INTERVENIENTE ANUENTE** é a idealizadora do Memorial às Vítimas do Holocausto, idealizador Deputado Gerson Bergher (“*Memorial do Holocausto*”);
- III) O espaço cultural em questão, localizado no Morro do Pasmado, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, será inteiramente dedicado ao tema *Holocausto*, tendo como missão propagar uma mensagem de empatia e respeito aos Direitos Humanos;
- IV) O **COMPRADOR** foi contratado pela **INTERVENIENTE ANUENTE** para desenvolver e executar o projeto de implantação do espaço cultural denominado *Memorial do Holocausto*; e
- V) Após a inauguração do Memorial do Holocausto, a **INTERVENIENTE ANUENTE** ficará responsável por todos os direitos e obrigações concernentes ao Memorial, sendo, desta forma, a usuária dos equipamentos objeto da presente aquisição e beneficiária de eventuais garantias decorrentes deste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

COMPRADOR poderá reter dos pagamentos devidos à **VENDEDORA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a aquisição dos equipamentos e a execução de eventuais serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **VENDEDORA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto na cláusula 5.2.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **VENDEDORA** ou através de boleto bancário.

5.7. A realização pelo **COMPRADOR** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento das condições acordadas sujeitará a **VENDEDORA** às seguintes penalidades, sem prejuízo do **COMPRADOR** cobrar as devidas perdas e danos:

- a) Notificação;
- b) Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, multa diária equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, limitada ao total de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;
- c) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, multa no valor a ser fixado mediante aplicação de percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato por evento de descumprimento e conforme sua gravidade. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;
- d) Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA** em virtude da respectiva compra e venda;
- e) As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc;
- f) Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **COMPRADOR** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **VENDEDORA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará a perda do direito de alegá-las;
- g) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **VENDEDORA** deverá, de imediato, notificar o **COMPRADOR** desse fato, restabelecendo a situação original;
- h) Os pagamentos devidos em razão da presente aquisição ora pactuados não efetuados pelo **COMPRADOR** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável

exclusivamente ao **COMPRADOR**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento;

- i) A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis;
- j) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **COMPRADOR**, mediante simples aviso escrito à **VENDEDORA**, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **VENDEDORA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **VENDEDORA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou cobrança da **VENDEDORA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **VENDEDORA**, devidamente comprovadas; ou

7.1.5. Na hipótese de violação da condição prevista na cláusula décima quinta, item 15.5., deste Contrato.

7.1.6. Na hipótese de fim da vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2017 firmado com a Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), desde que não seja renovado.

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **VENDEDORA**, mediante simples aviso por escrito ao **COMPRADOR**, em quaisquer dos seguintes casos:

7.2.1. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **COMPRADOR**;

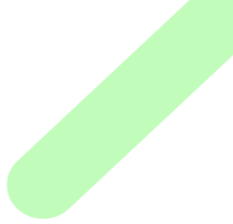
7.3. O **COMPRADOR** poderá rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua conveniência, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, mediante simples notificação por escrito à **VENDEDORA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1., fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes



declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

10.1. A **VENDEDORA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

10.1.1. A **VENDEDORA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração de Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

12.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

13.1. É terminantemente vedado à **VENDEDORA** utilizar o nome, imagem, logotipo, marca ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **COMPRADOR** ou do *Memorial do Holocausto* ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **COMPRADOR**.

13.2. As Partes poderão realizar a divulgação das ações e resultados advindos da execução do objeto deste Contrato, em meios de comunicação, mídias sociais, *sites*, etc., mediante prévio acordo, ficando certo e esclarecido que qualquer divulgação por parte da **VENDEDORA** está condicionada à prévia e expressa autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato será rígido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República

Federativa do Brasil.

14.2 O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.

14.3. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **COMPRADOR** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

14.4. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

14.5. A **VENDEDORA** obriga-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento contratual, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

14.6. A **VENDEDORA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **COMPRADOR** ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da **COMPRADOR**, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.

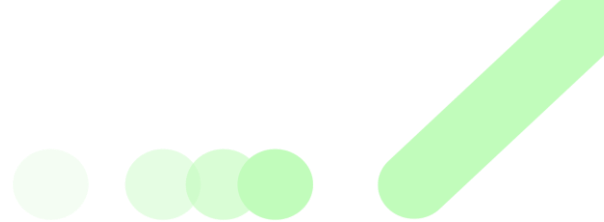
14.6.1. É vedado à **VENDEDORA** divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos ao objeto deste Contrato, salvo com expressa autorização escrita da **COMPRADOR**.

14.6.2. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.6.3. A **VENDEDORA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

14.7 A **VENDEDORA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o **COMPRADOR** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.

14.8. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da



validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

16.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II – Proposta Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MEMORIAL DO HOLOCAUSTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: